



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF-0025/2022-AGERGS-GPE

ACESSO DE MINI E MICRO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Processo SEI 000382-39.00/22-8

**Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier
(CERFOX)**

Outubro/2022

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	3
II - DOS FATOS	3
III - DA ANÁLISE	5
IV - DA CONSTATAÇÃO	8
V - DAS CONCLUSÕES	9

I - DA INTRODUÇÃO

1. Este Relatório de Fiscalização tem por objetivo verificar a conformidade do processo de acesso de micro e minigeração distribuída no sistema de distribuição de energia elétrica da permissionária CERFOX (Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier) com a normatização do setor elétrico, em face da identificação de indícios, por meio da atividade de monitoramento da fiscalização realizada pela ANEEL, de que algumas permissionárias de distribuição não estariam recebendo/analizando novas solicitações.
2. Ressalta-se que o descumprimento dos normativos vigentes e a não prestação de informações ou a prestação de informações falsas a AGERGS/ANEEL são passíveis de penalidades a serem aplicadas com fundamento na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

II – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

3. **AGENTE:** Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier
4. **RESPONSÁVEL LEGAL:** André Luis Balestreri
5. **ENDEREÇO:** Av. Jordão Pinto, 2333, Centro, Fontoura Xavier - RS.

III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6. **PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO:** 25 de março de 2022 a 30 de setembro de 2022.
7. **PERÍODO FISCALIZADO:** 01 de janeiro de 2021 a 30 de setembro de 2022.
8. **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:** Cláudio André Alves de Araújo e Mário João Kliemann.

IV - DOS FATOS

9. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) enviou, em 23 de setembro de 2021, o Ofício Circular Nº 33/2021-SFE-ANEEL à 13 (treze) permissionárias de distribuição de energia elétrica, dentre elas a CERFOX, informando que em atividade de monitoramento da fiscalização, identificou indícios de que algumas permissionárias não estariam recebendo ou deixando de analisar novas solicitações de acesso de micro e minigeração distribuída.
10. Nesta ocasião foi solicitado que as permissionárias informassem, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, se estariam havendo restrições às análises das referidas solicitações de acesso e, em caso positivo, apresentassem as devidas justificativas, haja vista não haver previsão normativa para tal procedimento.

11. A CERFOX afirma ter recebido o Ofício Circular Nº 33/2021-SFE-ANEEL em 23 de setembro de 2021 e, em 27 de setembro de 2021, enviou a Carta nº 371-2021 em resposta ao ofício.

12. Em 01 de abril de 2022, a AGERGS enviou o Ofício Nº 85/2022 - GPE, orientando a permissionária a adotar medidas a respeito das solicitações de conexão de mini e microgeração distribuída, inclusive solicitando o envio de relatório quinzenal com informações da distribuidora.

13. A CERFOX recebeu o Ofício Nº 85/2022 – GPE em 11 de abril de 2022 tendo-o respondido em 19 de abril de 2022, por meio da Carta nº 149-22. Em sua resposta juntou arquivos com os dados do 1º Relatório solicitado, indicando 16 (dezesesseis) UCs que tiveram pedidos de acesso negado até o dia do envio do relatório (19/04/2022).

14. Os demais relatórios solicitados por meio do Ofício Nº 85/2022 - GPE foram assim enviados:

- a. 2º Relatório, enviado em 20 de maio de 2022, por meio da Carta nº 182-22 indicando 19 (dezenove) UCs que tiveram pedidos de acesso negado dividido em dois períodos: até 05/05/2022, 18 (dezoito) UCs e, até 20/05/2022, 19 (dezenove) UCs.
- b. 3º Relatório, enviado em 21 de junho de 2022, por meio da Carta nº 220-12 indicando 21 (vinte e uma) UCs que tiveram pedidos de acesso negado até 20/06/2022.
- c. 4º Relatório, enviado em 06 de julho de 2022, por meio da Carta nº 244-2012 indicando 21 (vinte e uma) UCs que tiveram pedidos de acesso negado até 05/07/2022.

15. Em 05 de julho de 2022, AGERGS enviou à CERFOX o Ofício Nº 164/2022 – GPE, informando a respeito do conhecimento do requerimento de medida cautelar interposta junto à Diretoria da ANEEL, pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura – INFRACOOOP, que solicitava a suspensão da obrigatoriedade de atendimento dos pedidos de conexão de micro e minigeração distribuída para os casos em tela.

16. Neste mesmo ofício, a AGERGS também informou sobre o Despacho nº 1.484, de 7 de junho de 2022, onde a Diretoria da ANEEL decidiu por conhecer e negar provimento ao pedido de medida cautelar interposto pela INFRACOOOP.

17. Diante desse fato, reiterou-se o Ofício nº 85/2022-GPE, para que a CERFOX adotasse as medidas necessárias para a continuidade dos processos de acesso de geração distribuída que foram negados, devendo a distribuidora atender ao seguinte cronograma para a apresentação dos seus relatórios quinzenais:

Tabela 1 - Cronograma de entrega dos relatórios quinzenais, definidas no Ofício Nº 164/2022 – GPE

Relatório	Data para envio
1	22/07/2022
2	05/08/2022
3	19/08/2022
4	02/09/2022
5	16/09/2022
6	30/09/2022

18. Os relatórios quinzenais solicitados por meio do Ofício Nº 164/2022 – GPE foram assim enviados pela CERFOX:

- a. 1º Relatório, enviado em 22 de julho de 2022, por meio da Carta nº 275-22 indicando 23 (vinte e três) UCs que tiveram pedidos de acesso negado até 22/07/2022.
- b. 2º Relatório, enviado em 05 de agosto de 2022 (sem carta relacionada), indicando as mesmas 23 (vinte e três) UCs que tiveram pedidos de acesso negado até 05/08/2022.
- c. 3º Relatório, enviado em 22 de agosto de 2022, por meio da Carta nº 306-22, indicando as mesmas 23 (vinte e três) UCs que tiveram pedidos de acesso negado até 19/08/2022.
- d. 4º Relatório, enviado em 06 de setembro de 2022, por meio da Carta nº 333-22, indicando as mesmas 23 (vinte e três) UCs que tiveram pedidos de acesso negado até 02/09/2022.
- e. 5º Relatório, enviado em 22 de setembro de 2022, por meio da Carta nº 352-22, indicando as mesmas 23 (vinte e três) UCs que tiveram pedidos de acesso negado até 16/09/2022.

19. Em 22 de julho de 2022, a INFRACOOP, protocolou pedido de reconsideração ao Despacho nº 1.484, de 7 de junho de 2022, através do qual a Diretoria da ANEEL decidiu por conhecer e negar provimento ao pedido de medida cautelar, nos autos do Processo ANEEL nº 48500.000146/2022-64.

20. Em 16 de agosto de 2022, a Diretoria da ANEEL emitiu o Despacho 2.202, informando da decisão de conhecer e, no mérito, negar o provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela INFRACOOP.

V - DA ANÁLISE

21. A CERFOX foi tempestiva em suas respostas ao Ofício Circular Nº 33/2021-SFE-ANEEL, ao Ofício Nº 85/2022 - GPE e ao Ofício Nº 164/2022 - GPE (com exceção do 6º a ser enviado em 30/09/2022).

22. A Distribuidora informou que continua recebendo projetos de geração distribuída e procedendo com as etapas de análise e conexão conforme regem as normas vigentes. Afirma também que existem duas situações de restrições técnicas que impedem a conexão de novas centrais em alguns pontos de suprimento.

23. Analisando as solicitações de GD junto aos Quadros II enviados em resposta ao Ofício Nº 85/2022 - GPE e ao Ofício Nº 164/2022 – GPE constatou-se que, até 16/09/2022, ocorreram 254 (duzentas e cinquenta e quatro) solicitações de GD junto à CERFOX, em 23 (vinte e três) das quais foi negada a conexão de acesso em virtude do fluxo de potência reverso. Estes casos ocorreram nos pontos de suprimento de Casca e Nova Alvorada. Percebeu-se, também, que a distribuidora não realizou a conexão de acesso à GD dessas 23 UCs (Tabela 2), mesmo após a decisão da Diretoria da ANEEL que conheceu e negou provimento ao pedido de medida cautelar interposto pela INFRACOOP (Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura).

24. Das informações contidas nos Quadros II, ainda observou-se que:
- no período de 01/01/2021 a 31/01/2021, ocorreram 137 (cento e trinta e sete) solicitações de GD, das quais em 13 (treze) foi negada conexão de acesso;
 - no período de 01/01/2022 a 16/09/2022, ocorreram 117 (cento e dezessete) solicitações de GD, das quais em 10 (dez) foi negada conexão de acesso.

Tabela 2 - Relação das UCS que tiveram seus pedidos de conexão de GD negados no período de 01/01/2021 a 16/09/2022.

Protocolo de Solicitação de Conexão da GD	UC consumidor	Data da Suspensão do Processo
015-21	10326	01/06/2021
025-21	6469	01/07/2021
034-21	10704	14/07/2001
039-21	6623	15/07/2021
044-21	6463	15/07/2021
079-21	6625	02/09/2021
088-21	12707	16/06/2021
096-21	6756	07/10/2021
099-21	10393	15/10/2021
105-21	6401	22/10/2021
119-21	12173	10/11/2021
133-21	20317	10/12/2021
135-21	20847	10/12/2021
022-22	10481	04/02/2022
027-22	18216	08/02/2022
076-22	13066	01/04/2022
095-22	2690	22/04/2022
097-22	20767	22/04/2022
104-22	14881	02/05/2022
107-22	6509	18/05/2022
112-22	19354	26/05/2022
134-22	22487	06/07/2022
138-22	6548	07/07/2022

25. As hipóteses existentes para que a permissionária possa negar a conexão de micro ou mini geração ao seu sistema de distribuição estão relacionadas abaixo:

- a não observância por parte das unidades consumidoras, das normas e padrões disponibilizados pela distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;

- b) quando as instalações elétricas do consumidor e demais usuários não satisfazem às condições técnicas de segurança, proteção, operação e demais condições estabelecidas na legislação.

26. Desse modo, a razão que a distribuidora apresentou para justificar a negativa de acesso das unidades consumidoras, foi a ocorrência de fluxo de energia reversa para a concessionária supridora, a qual não se enquadra nas situações elencadas no parágrafo anterior.

27. Por estas razões, constatou-se que a Distribuidora adotou procedimento que não possui previsão normativa, ao negar a conexão de acesso a geração distribuída de 23 (vinte e três) UCs.

28. É importante frisar que foram dadas oportunidades à permissionária por meio dos ofícios enviados pela AGERGS, contendo orientações para a retomada dos processos de conexão de micro e minigeração distribuída que tiveram acesso negado em função do fluxo de energia reversa nos pontos de suprimento junto à supridora.

VI - DA CONSTATAÇÃO

29. A partir da fiscalização realizada identificou-se a seguinte constatação:

Constatação (CT.1):	A distribuidora está negando a conexão de acesso à Geração Distribuída (GD) de unidades consumidoras (UC's) com Mini e Microgeração à sua rede de distribuição, por motivo não previsto na normativa do setor elétrico.
Não Conformidade (NC.1):	<p>Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.</p> <p>Art. 17. A distribuidora é obrigada a realizar a conexão na modalidade permanente, conforme condições deste Capítulo, desde que as instalações elétricas do consumidor e demais usuários satisfaçam às condições técnicas de segurança, proteção, operação e demais condições estabelecidas na legislação.</p> <p>§ 1º É vedado à distribuidora negar a solicitação de conexão.</p> <p>Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998.</p> <p>Art 2º As atividades de geração e de comercialização de energia elétrica, inclusive sua importação e exportação, deverão ser exercidas em caráter competitivo, assegurado aos agentes econômicos interessados livre acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, mediante o pagamento dos encargos correspondentes e nas condições gerais estabelecidas pela ANEEL.</p> <p>PRODIST Módulo 3 - Submódulo 3.7 - REN nº 724, 07 de junho de 2016.</p> <p>Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST (...) 5 PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E VISTORIA DAS INSTALAÇÕES (...) 5.6 A acessada deve emitir a aprovação do ponto de conexão, liberando-o para sua efetiva conexão, no prazo de até 7 (sete) dias a partir da data de realização da vistoria na qual se constate a adequação das instalações de conexão da microgeração ou minigeração distribuída. (...)</p>

VII - DA DETERMINAÇÃO

Determinação (DT.1):	No prazo de manifestação ao presente Termo de Notificação a permissionária deve: a) adotar as medidas necessárias para dar continuidade aos processos de acesso de geração distribuída que foram suspensos; b) providenciar a vistoria e conexão das UC'S que tenham projetos de GD (Geração Distribuída) já aprovados. c) encaminhar a AGERGS a comprovação das medidas anteriormente elencadas.
-----------------------------	--

VIII - DAS CONCLUSÕES

30. Verificou-se que a distribuidora foi tempestiva em suas respostas aos Ofícios expedidos pela AGERGS (com exceção do 6º relatório contido no cronograma de entregas do Ofício Nº 164/2022 - GPE).

31. Foi conhecido que a Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura - INFRACOOOP, representando suas cooperativas (incluindo a CERFOX), solicitou a suspensão da obrigatoriedade de atendimento dos pedidos de conexão de micro e minigeração distribuída para os casos de fluxo reverso de potência à rede da concessionária supridora, por meio de medida cautelar, à Diretoria da ANEEL, a qual conheceu e negou provimento do pedido.

32. Constatou-se que a CERFOX adotou o procedimento de negar a conexão de acesso a 23 (vinte três) UCs que fizeram suas solicitações, com a justificativa da ocorrência de fluxo reverso de potência, porém sem amparo normativo.

33. Por todo o exposto, entende-se ser imperativo que a CERFOX - Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier, adote imediatamente as medidas necessárias para a continuidade dos processos de acesso de geração distribuída que foram suspensos.

(Assinatura Eletrônica)¹

Eng. Cláudio André Alves de Araújo
Técnico Superior
Coordenador

(Assinatura Eletrônica)¹

Eng. Mário João Kliemann
Técnico Superior
Revisor

¹ Para consultar a assinatura do documento: Acesse o portal de assinaturas (<http://assinador.iti.br/>) e adicione um arquivo que já foi assinado. As assinaturas serão listadas próximas ao documento, no campo "Assinado digitalmente por". Também é possível consultar as assinaturas do documento no "Painel de Assinaturas" do Acrobat Reader ou de outros leitores de arquivos PDF.